

## CONTRATO N.º 24/2020

### CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS EM TECIDO BLACKOUT 70% NA COR RATAN COM ARGOLAS NA COR TABACO PARA AS SALAS DA EMEF 'PROFESSORA LÚCIA NOVAIS BRANDÃO' ANOS INICIAIS

#### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **COMERCIAL DE DECORAÇÕES CORREA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.678.211/0001-03, sediada na Rua Tiradentes, 3243, Térreo, Centro, CEP 15010-030, São José do Rio Preto – SP, representada por **LUZIA DE FÁTIMA CORREA BENICHIO**, brasileira, natural de Potirendaba (SP), casada no regime de separação total de bens, nascida em 30/12/1960, empresária, portadora do RG n.º 13.688.053-8 SSP (SP), expedido em 10/08/1998, CPF n.º 062.275.938-85 residente e domiciliada à Rua José Arlindo de Melo Silva, n.º 1275, Parque São Miguel, CEP 15057-509, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, e **NILCELENI APARECIDA CORREA DE CARVALHO**, brasileira, natural de Potirendaba (SP), casada no regime de comunhão parcial de bens, nascida em 12/10/1963, empresária, portadora do RG n.º 18.972.237-X SSP (SP), expedido em 24/08/2001, CPF n.º 082.329.458-77, residente e domiciliada à Rua Doutor Eduardo Nielsen, n.º 285, Jardim Congonhas, CEP 15030-070, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do Processo Administrativo nº 818/2020, e nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS EM TECIDO BLACKOUT 70% NA COR RATAN COM ARGOLAS NA COR TABACO PARA AS SALAS DA EMEF 'PROFESSORA LÚCIA NOVAIS BRANDÃO' ANOS INICIAIS**, conforme especificações constantes no Anexo I deste processo.

#### CLAUSULA SEGUNDA

##### DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total deste contrato é de **R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais)**, devendo onerar a seguinte dotação orçamentária vigente:

- Nota de Reserva Orçamentária n.º 1244, Ficha n.º 114, Unidade: 020600 EDUCAÇÃO BASICA, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Código de Aplicação: 220 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número do contrato e objeto, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica esta regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

3.2 – As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail [compras@cedral.sp.gov.br](mailto:compras@cedral.sp.gov.br).

3.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 90 (noventa) dias do prazo constante no item 3.1, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido

utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

3.4 – O disposto no item **3.3**, não se aplica em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### **CLÁUSULA QUARTA DA RECOMPOSIÇÃO/REAJUSTE DE PREÇOS.**

4.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 – O fornecimento e instalação do objeto será de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, na EMEF Professora Lúcia Novais Brandão, situada na Avenida Felício Bottino, 529, Cedral, CEP 15.895-000, Cedral-SP, conforme especificações constantes no Anexo I.

5.2 – O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da **Coordenadora de Educação**, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido:

1 - provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente; e,

2 - definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES**

##### **7.1 – Da Contratada:**

1 – entregar o objeto do contrato;

2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;

3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

7.1.1 - A qualidade dos serviços/produto será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

##### **7.2 - Da Contratante:**

1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto;

2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,

3 – Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

## DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA NONA DA CLÁUSULA PENAL

9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o Contratado ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1 – **Advertência:**

2 - **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5- Enquanto o Contratado não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 08 de abril de 2020; 90.<sup>o</sup> ano de Emancipação Político-Administrativa.

---

MUNICÍPIO DE CEDRAL  
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

COMERCIAL DE DECORAÇÕES CORREA LTDA – ME  
LUZIA DE FÁTIMA CORREA BENICHIO  
NILCELENI APARECIDA CORREA DE CARVALHO  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

1 - \_\_\_\_\_

Nome/CPF

2 - \_\_\_\_\_

Nome/CPF

**ANEXO I**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**Cortinas Tecido BK 70% Cor Ratan  
Argolas Tabaco**

**Secretária**

02 Unidades Larg. 1,80 x 2,15

**Diretoria**

02 Unidades Larg. 1,80 x 2,15

**Sala de Aula e Sala Prof.**

04 Unidades Larg. 2,50 x 2,15

**04 Salas de Aula**

12 Unidades Larg. 2,50 x 2,15

**08 Salas de Aula**

24 Unidades Larg. 2,50 x 2,15

**Valor total : R\$ 9.300,00**